



CÂMARA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

CNPJ: 10.792.806/0001-13 – site: www.camaratocosdomoji.mg.gov.br

Telefone: (35) 3445-6909 – Rua Antônio Mariano da Silva, 36

Centro – Tocos do Moji – MG – CEP: 37.563-000

CONTRATO Nº 004/2022

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
para a CESSÃO DE DIREITO DE USO
TEMPORÁRIO DE SOFTWARE DO PONTO
ELETRÔNICO, INCLUINDO IMPLANTAÇÃO,
CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES, ASSESSORIA
TÉCNICA E ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO
SISTEMA, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO
A **CÂMARA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI**,
E DE OUTRO, A EMPRESA **RAFAELA PEREIRA
DE LIMA 07413345692**.

Por este instrumento de contrato administrativo, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº **10.792.806/0001-13**, com sede na Rua Antônio Mariano da Silva, nº 36, Centro, nesta cidade de Tocos do Moji, MG, CEP: 37.563-000, neste ato representada por seu Presidente o Vereador DENIS HENRIQUE DE FARIA, inscrito no CPF sob o nº 086.688.156-52 e identificado sob o RG nº MG-13.866.029 (SSP/MG), domiciliado e residente na Rua Nossa Senhora Aparecida, nº 50, Distrito Fernandes, neste Município de Tocos do Moji, Estado de Minas Gerais, CEP: 37.563-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa Individual **RAFAELA PEREIRA DE LIMA 07413345692**, pessoa jurídica de direito privado, nome de fantasia **JRL POWER TECH**, Porte ME (Microempresa), inscrita no CNPJ sob o nº **22.451.898/0001-57**, com sede na Rua Vereador Vitor Manoel de Magalhães, 267, no Bairro Por do Sol, na Cidade de Santa Rita do Sapucaí, MG, CEP: 37.540-000, neste ato, representada pela sua titular Senhorita **RAFAELA PEREIRA DE LIMA**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob nº 074.133.456-92, identificada sob o RG nº MG-15.641.272 (SSP/MG), domiciliada e residente na Avenida Sebastião Reginaldo da Cunha, nº 736, Bairro Vianna, na cidade de Santa Rita do Sapucaí, MG, CEP: 37.540-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato administrativo de prestação de serviços para **A CESSÃO DE DIREITO DE USO TEMPORÁRIO DE SOFTWARE DO PONTO ELETRÔNICO**, compreendendo **IMPLANTAÇÃO, CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES, ASSESSORIA TÉCNICA e ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA**, como especificado no seu objeto, em decorrência de Dispensa de Licitação, conforme o Processo de Compra Direta nº PRC 00007/22, instaurado no dia 20 de julho de 2022 e homologado no dia 20 de julho de 2022, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/1993, sob a regência desta e demais disposições legais, cada qual naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CESSÃO DE DIREITO DE USO TEMPORÁRIO DE SOFTWARE DO**



PONTO ELETRÔNICO, compreendendo IMPLANTAÇÃO, CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES, ASSESSORIA TÉCNICA e ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA.

1.2. São elementos característicos do objeto do presente contrato:

a) Cessão do uso do software do posto eletrônico de propriedade da contratada à contratada por todo o período de vigência deste contrato e/ou suas prorrogações, de acordo com a legislação pertinente;

b) Serviços de implantação do ponto eletrônico e do software, com capacitação dos servidores públicos da contratante para operação do sistema;

c) Assessoria técnica à distância (correio eletrônico, mensagens instantâneas ou telefone);

d) Atualização do sistema; e

e) Manutenção do sistema.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA, REGIME E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão prestados na forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário, sendo cada unidade um mês de prestação dos serviços.

2.2. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto deste CONTRATO, sempre mediante entendimento com a fiscalização da CONTRATANTE, dispondo esta de autonomia para atuar no sentido do cumprimento deste CONTRATO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor total deste Contrato é **R\$ 360,00** (trezentos e sessenta reais), pelo período de um ano de sua vigência, conforme proposta da CONTRATADA apresentada no procedimento licitatório e a seguir discriminado:

ITEM ÚNICO – CESSÃO DE DIREITO DE USO TEMPORÁRIO DE SOFTWARE

	Relação dos Sistemas	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Software de Ponto Eletrônico, incluindo implantação, capacitação de servidores, assessoria técnica e atualização e manutenção do sistema.	12	Mês	R\$ 30,00	R\$ 360,00

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado pelo Setor de Finanças da Contratante, por processo legal a apresentação das notas fiscais/faturas devidas, nas condições exigidas e previstas pelas legislações vigentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

CNPJ: 10.792.806/0001-13 – site: www.camaratocosdomoji.mg.gov.br

Telefone: (35) 3445-6909 – Rua Antônio Mariano da Silva, 36

Centro – Tocos do Moji – MG – CEP: 37.563-000

4.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.4. A Contratante poderá sustar o pagamento a que a Contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da inexecução contratual e/ou não recolhimento de multa aplicada, sem prejuízo do estabelecido na Cláusula Dezesseis do presente instrumento.

4.5. Todo e qualquer pagamento está condicionado ao cumprimento e entrega de cada atividade dos trabalhos, conforme estabelecido no cronograma de execução contido neste contrato.

4.6. Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições especificadas neste Contrato, que será comprovada por meio do atestado de inspeção a ser expedido pelo GESTOR DO CONTRATO ou servidor da Contratante com atribuição para tal.

4.7. Os pagamentos serão efetuados pela ADMINISTRAÇÃO em até 30(trinta) dias após a apresentação da nota fiscal pela CONTRATADA.

4.8. A nota fiscal será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

4.9. A ADMINISTRAÇÃO, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado na Subcláusula 4.7. acima, será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

4.10. Os pagamentos serão efetuados por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

4.11. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na prestação dos serviços.

4.12. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a CONTRATADA dará a ADMINISTRAÇÃO, plena, geral e irretratável quitação da remuneração referente aos serviços nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS, DATA-BASE E PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1. Caso o presente contrato tenha sua vigência prorrogada, o valor contratado poderá ser reajustado anualmente, considerando o período sempre não inferior a 1 (um) ano, tendo como base a variação de INPC-IBGE (Índice Nacional de Preço ao Consumidor do

Rafaeline



CÂMARA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

CNPJ: 10.792.806/0001-13 – site: www.camaratocosdomoji.mg.gov.br

Telefone: (35) 3445-6909 – Rua Antônio Mariano da Silva, 36

Centro – Tocos do Moji – MG – CEP: 37.563-000

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou outro que vier a substituí-lo e estiver vigente na data do reajuste.

5.2. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da assinatura do Termo Aditivo que o formalizar.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO

Não haverá atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, todavia, caso a Contratante não efetive o pagamento no prazo que trata a Subcláusula 4.7 da Cláusula Quarta, contados da apresentação da nota fiscal devidamente regular e aceita pela Contratante mediante a liquidação feita pela assinatura pelo servidor responsável, a Contratada, a seu critério, poderá suspender a execução dos serviços até a efetivação do(s) pagamento(s).

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS DE INÍCIO DA EXECUÇÃO, DE CONCLUSÃO, ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO.

7.1. Quaisquer atrasos na entrega dos materiais ou da implantação do sistema acarretarão em prorrogação do prazo de entrega na mesma proporção dos atrasos em questão.

7.2. O prazo de início da 1ª etapa de execução, que corresponde ao primeiro mês de execução dos serviços, é de um dia útil, contado da assinatura deste contrato.

7.3. O prazo de início das etapas seguintes é o dia corrido seguinte ao do término da etapa anterior, para que não haja problema de solução de continuidade na execução dos serviços.

7.4. Cada etapa é considerada concluída no dia do mês seguinte de numeração igual à do dia de início da etapa de execução.

7.5. Concluída cada etapa, os serviços referentes à mesma serão considerados entregues quando da emissão da correspondente nota fiscal com o recibo da mesma (que pode ser físico, eletrônico ou mediante correio eletrônico – e-mail).

7.6. Devido às peculiaridades dos serviços objeto deste contrato, ficam dispensados o período de observação após a prestação dos mesmos e o recebimento provisório, nos termos do art. 74, incisos II e III da Lei nº 8666/1993.

7.7. O recebimento definitivo dos serviços será feito pelo servidor da CONTRATANTE com encargos ou designado para tal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da entrada da Nota Fiscal na Administração da Câmara Municipal de Tocos do Moji, MG, mediante a sua assinatura na respetiva nota fiscal e encaminhamento da mesma juntamente com os demais documentos que a acompanham aos Setor da contratante responsável pelo pagamento.

7.8. Caso a nota fiscal e/ou o boleto bancário para pagamento seja(m) emitido(s) com alguma incorreção ou omissão ou haja irregularidade fiscal da empresa contratada, a CONTRATANTE poderá não efetuar o recebimento definitivo e a nota fiscal será devolvida



CÂMARA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

CNPJ: 10.792.806/0001-13 – site: www.camaratocosdomoji.mg.gov.br

Telefone: (35) 3445-6909 – Rua Antônio Mariano da Silva, 36

Centro – Tocos do Moji – MG – CEP: 37.563-000

para os problemas sejam sanados, ficando o recebimento condicionado a sua reapresentação com as devidas correções.

CLÁUSULA OITAVA – DA ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO CONTRATO

A contratada aceita, sem quaisquer ressalvas, todos os termos estipulados neste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas com a execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, no presente exercício financeiro de 2022, conforme a Nota de Empenho Global nº EG 00146, de 20/07/2022:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01 01 01 031 0102 4.004 339040 – Ficha 18.

9.2. No exercício seguinte e nos demais Exercícios Financeiros, se houver prorrogação da vigência deste contrato, as despesas correrão por conta de dotação orçamentária correspondente à acima descrita, que terão a indicação da dotação Orçamentária Municipal consignada mediante termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato, de acordo com o § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, por se tratar de serviços que devem ser executados de forma contínua e ininterrupta, em atendimento ao Poder Legislativo do Município de Tocos do Moji, MG.

CLAUSULA DEZ – DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA fica dispensada de apresentar garantia contratual em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei n.º 8666/1993 e suas atualizações, tendo em vista que os pagamentos somente serão efetuados depois da plena execução dos serviços.

CLÁUSULA ONZE – DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela Contratada sem autorização da Contratante por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão, salvo a subcontratação ou terceirização dos serviços relacionadas às atividades acessórias da prestação de serviços tais como: suporte técnico, implantação e treinamento, sendo que para tal deverá haver a anuência por escrito da Contratante.

11.2. A tolerância da Contratante com qualquer atraso ou inadimplemento ou descumprimento das obrigações ora assumidas neste contrato por parte da Contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual, novação, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a ADMINISTRAÇÃO exigir o seu cumprimento e exercer seus direitos a qualquer tempo.

11.3. A Contratante reserva-se o direito de não receber os serviços fornecidos, em sua totalidade ou parcialmente, em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-lo.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

CNPJ: 10.792.806/0001-13 – site: www.camaratocosdomoji.mg.gov.br

Telefone: (35) 3445-6909 – Rua Antônio Mariano da Silva, 36

Centro – Tocos do Moji – MG – CEP: 37.563-000

11.4. Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da ADMINISTRAÇÃO, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

11.5. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à ADMINISTRAÇÃO para sua análise, e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras deste Edital e Contrato, ensejarão a rescisão do Contrato.

11.6. A ADMINISTRAÇÃO e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do art. 65, inciso II, letra “d”, da Lei nº 8.666/1993, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

11.7. O objeto deste Contrato será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

11.8. A ADMINISTRAÇÃO reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

11.9. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a ADMINISTRAÇÃO e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

11.10. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à ADMINISTRAÇÃO, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à ADMINISTRAÇÃO o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

11.11. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela ADMINISTRAÇÃO ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término.

11.12. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA durante a execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade da ADMINISTRAÇÃO, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização da Contratante, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

CNPJ: 10.792.806/0001-13 – site: www.camaratocosdomoji.mg.gov.br

Telefone: (35) 3445-6909 – Rua Antônio Mariano da Silva, 36

Centro – Tocos do Moji – MG – CEP: 37.563-000

CLÁUSULA DOZE – DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

12.1. Além do previsto nas cláusulas, subcláusulas e condições deste contrato, são direitos da Contratante aqueles previstos na Lei Federal nº 8666/1993.

12.2. São obrigações e responsabilidade da Contratante:

a) notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do presente contrato;

b) promover a fiscalização e o controle na execução do presente contrato por meio de seu servidor com atribuição para tal ou especialmente designado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

c) assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da CONTRATADA aos locais de trabalho, quando necessário;

d) comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la;

e) decidir acerca das questões que se apresentarem durante a vigência deste Contrato;

f) disponibilizar as informações e dados necessários à execução dos trabalhos pela CONTRATADA;

g) alocar e disponibilizar para o treinamento o(a)(s) servidor(a)(s) que ficará(ão) responsável(is) pela operação do equipamento de registro de ponto e do software objeto deste Contrato;

h) arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato e dos termos aditivos que venham a ser firmados;

i) disponibilizar, para a execução dos serviços, ambiente apropriado (mesa, cadeira, etc.); e

j) disponibilizar microcomputador com acesso a internet e rede interna que atenda aos requisitos de acesso ao sistema a ser fornecido.

CLÁUSULA TREZE – DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

13.1. É direito da Contratada receber o preço estipulado na Cláusula Terceira, uma vez cumpridas as obrigações assumidas e concluída cada etapa da prestação dos serviços, conforme estipulado neste contrato.

13.2. São obrigações e responsabilidades da Contratada:

a) prestar os serviços em estrita observância aos termos e condições discriminados neste contrato;

b) empreender a sua atividade profissional com diligência, probidade e zelo máximo, responsabilizando-se por todos os danos que vier a causar.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

CNPJ: 10.792.806/0001-13 – site: www.camaratocosdomoji.mg.gov.br

Telefone: (35) 3445-6909 – Rua Antônio Mariano da Silva, 36

Centro – Tocos do Moji – MG – CEP: 37.563-000

c) fornecer, juntamente com a entrega dos produtos e/ou serviços, toda documentação fiscal pertinente.

d) responsabilizar-se por todos os ônus relativos à realização da entrega dos produtos ou a prestação dos serviços ora contratados.

e) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante quanto à execução do presente contratado;

g) indicar, no ato da assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, 01 (um) preposto para representar a Contratada junto ao Contratante, solucionando todos os assuntos relativos à execução do mesmo;

h) responsabilizar-se por danos que possam vir a causar e ser a única responsável nas esferas civil, trabalhista e penal;

i) fornecer, sob sua inteira responsabilidade, toda a mão-de-obra necessária à fiel e perfeita execução deste Contrato;

j) executar os trabalhos com a devida cautela, de forma a garantir a segurança de informações e dados pela ADMINISTRAÇÃO;

k) instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as orientações da ADMINISTRAÇÃO, especialmente no que tange aos objetivos a serem alcançados com os trabalhos que serão desenvolvidos;

l) cumprir os prazos previstos neste Contrato e outros que venham a ser fixados pela ADMINISTRAÇÃO;

m) dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência e mesmo após o seu término, a pedido da ADMINISTRAÇÃO;

n) encaminhar relatórios dos trabalhos toda vez que foi solicitado pelo representante da ADMINISTRAÇÃO;

o) observar as disposições legais que regulam o exercício de sua atividade, como empresa legalmente habilitada na prestação dos serviços objeto deste Contrato;

p) observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo deste Contrato, bem como as cláusulas deste, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a ADMINISTRAÇÃO de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

q) reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços ou dos métodos empregados, imediatamente ou no prazo estabelecido pela ADMINISTRAÇÃO;

r) coordenar, aparelhar e remunerar sua equipe técnica, de modo que a consecução do objeto contratado se faça de forma satisfatória, garantindo a qualidade técnica dos serviços;



CÂMARA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

CNPJ: 10.792.806/0001-13 – site: www.camaratocosdomoji.mg.gov.br

Telefone: (35) 3445-6909 – Rua Antônio Mariano da Silva, 36

Centro – Tocos do Moji – MG – CEP: 37.563-000

s) cumprir fielmente a legislação trabalhista, tributária, previdenciária, assistencial e securitária, decorrentes das atividades contratadas;

t) executar os serviços contratados dentro do cronograma estabelecido e alocar recursos para tal fim;

u) dar tratamento reservado aos dados e informações obtidos durante a execução dos trabalhos; e

v) os serviços prestados deverão estar de acordo com as normas de especificações e de controle editadas pelos órgãos oficiais.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de atraso injustificado na execução do contrato ou de sua inexecução, total ou parcial, a **Contratante** reserva-se o direito de rescindir o contrato e/ou aplicar multa de **2%** (dois por cento) ao dia, até o total de **5** (cinco) dias sobre o valor do contrato, além das demais sanções previstas no **art. 87 da Lei Federal nº 8666/1993**, quais sejam:

a) Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

b) Multas, que poderá ser na seguinte forma:

1) de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência.

2) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

3) 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a ADMINISTRAÇÃO, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

c) Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração da Câmara Municipal de Tocos do Moji, MG;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo de até 05 (cinco) anos.

14.2. A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantindo a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula deste contrato.

14.3. As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, garantido o contraditório e a ampla defesa, sendo facultada à Contratada a apresentação de defesa por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

14.4. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, poderá ser descontado do pagamento das faturas devidas pela Contratante. Se os valores não forem



CÂMARA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

CNPJ: 10.792.806/0001-13 – site: www.camaratocosdomoji.mg.gov.br

Telefone: (35) 3445-6909 – Rua Antônio Mariano da Silva, 36

Centro – Tocos do Moji – MG – CEP: 37.563-000

suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia própria emitida pela Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

CLÁUSULA QUINZE – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

15.1. Este Contrato vigorará pelo **prazo de 12 (doze) meses**, com vigência de **01/08/2022 a 31/07/2023**, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato.

15.2. Nos termos do inciso IV, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993, o prazo de vigência deste Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de **48 (quarenta e oito) meses**, por meio de Termo Aditivo a ser firmado entre as partes, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos e que permaneçam favoráveis à Administração as condições contratuais e o valor cobrado.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

16.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

16.2. Constitui motivo para rescisão deste CONTRATO:

a) A decretação de falência, o pedido de concordata, a liquidação ou dissolução da empresa CONTRATADA;

b) A paralisação na prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

c) A lentidão na execução do CONTRATO, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de atendimento ao contratado;

d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato ou que traga prejuízo iminente à Administração, podendo esta promover unilateralmente revisões neste contrato, a qualquer momento; e

e) A ocorrência de quaisquer dos casos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.

16.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.4. A rescisão do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 com suas atualizações;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Tocos do Moji, MG;

c) judicial, nos termos da legislação.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI
CNPJ: 10.792.806/0001-13 – site: www.camaratocosdomoji.mg.gov.br
Telefone: (35) 3445-6909 – Rua Antônio Mariano da Silva, 36
Centro – Tocos do Moji – MG – CEP: 37.563-000

CLÁUSULA DEZESSETE – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS

A CONTRATADA reconhece neste instrumento os direitos da Administração Pública, em casos de rescisão administrativa, previstos no art. 77 a 80 Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DEZOITO – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DA CONTRATADA

O presente CONTRATO fica vinculado ao Processo de Compra Direta nº PRC 00007/22, por Dispensa de Licitação, e à Proposta da Contratada, sendo que esta faz parte integrante deste contrato, independente de transcrição (Art. 55, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/1993).

CLÁUSULA DEZENOVE – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

Aplicam-se na execução deste instrumento, especialmente aos casos omissos, as disposições das Leis abaixo relacionadas, no que couber, e os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, em conformidade com o art. 54, caput, da Lei n.º 8666/93:

- a) Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37 da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, em sua redação atual;
- b) Lei Federal nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, sua comercialização no País, e dá outras providências;
- c) Lei Federal nº 12.965, de 23 de abril de 2014, que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil; e
- d) Lei Orgânica do Município de Tocos do Moji, MG, promulgada em 8 de dezembro de 1997, atualizada pelas suas Emendas nº 001/2004 a 013/2021.

CLÁUSULA VINTE – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a manter, até o cabal cumprimento deste instrumento contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Compra Direta nº PRC 00007/22, por dispensa de licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

CLÁUSULA VINTE E UM – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado, em resumo, no Quadro de Avisos da Câmara Municipal em conformidade com o § 2º do art. 31 da Lei Orgânica do Município de Tocos do Moji, MG, e no site da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

CNPJ: 10.792.806/0001-13 – site: www.camaratocosdomoji.mg.gov.br

Telefone: (35) 3445-6909 – Rua Antônio Mariano da Silva, 36

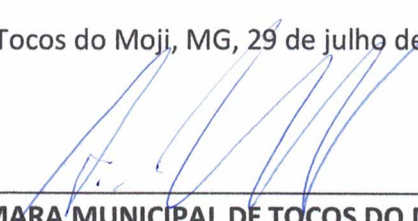
Centro – Tocos do Moji – MG – CEP: 37.563-000

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

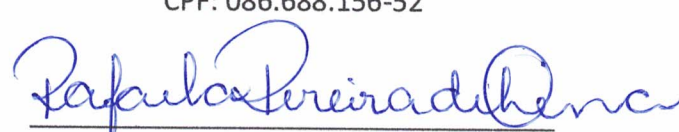
Tocos do Moji, MG, 29 de julho de 2022.


CÂMARA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI - MG

CNPJ: 10.792.806/0001-13

Por Denis Henrique de Faria - Presidente

CPF: 086.688.156-52



RAFAELA PEREIRA DE LIMA 07413345692

CNPJ: 22.451.898/0001-57

TESTEMUNHAS:


Carolina de Fatima Rosa

CPF: 055.457.006-84


Juarez Jose da Silva

CPF: 080.098.496-00